



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – PB.

"Casa de João Olinho de Queiroz".

CNPJ: 01.812.534/0001-85

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, Sr. Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior, no uso de suas atribuições definidas no art. 31 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo André – PB, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo André - PB, para a Legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais).

Parágrafo único. Em razão das funções administrativas e representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Artigo 2º - Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas não regimentais dos Vereadores e do Presidente nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André – PB.

§1º - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelos dias do mês.

§2º - Será considerada presença em sessão ordinária quando esta não se realizar por falta de quórum regimental, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente os Vereadores que tenham assinado o Livro de Presença.

Artigo 3º - Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – PB.

"Casa de João Olinto de Queiroz".

CNPJ: 01.812.534/0001-85

exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2020.


Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 – Santo André-PB.